



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

LEI Nº 294 / 2007

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA,
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.1º - Esta lei estima e fixa a despesa do município de Miraima para o exercício de 2008, compreendendo os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, abrangendo os poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração Pública.

Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R\$ 12.267.587,00 (doze milhões, duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos e oitenta e sete reais)**, desdobrada nos seguintes agregados:

- I – Orçamento Fiscal, em R\$ 9.050.531 (nove milhões, cinquenta mil e quinhentos e trinta e um reais);**
- II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.217.056,00 (três milhões, duzentos e dezessete mil e cinquenta e seis reais);**

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 2 (adendo III).

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 2 (adendo III).

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 12.267.587,00 (doze milhões, duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos e oitenta e sete reais)**, desdobrada nos seguintes agregados:

- I** - Orçamento Fiscal, em **R\$ 8.709.587,00 (oito milhões, setecentos e nove mil e quinhentos e oitenta e sete reais)**;
- II** - Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 3.557.900,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais)**;

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 60% (sessenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

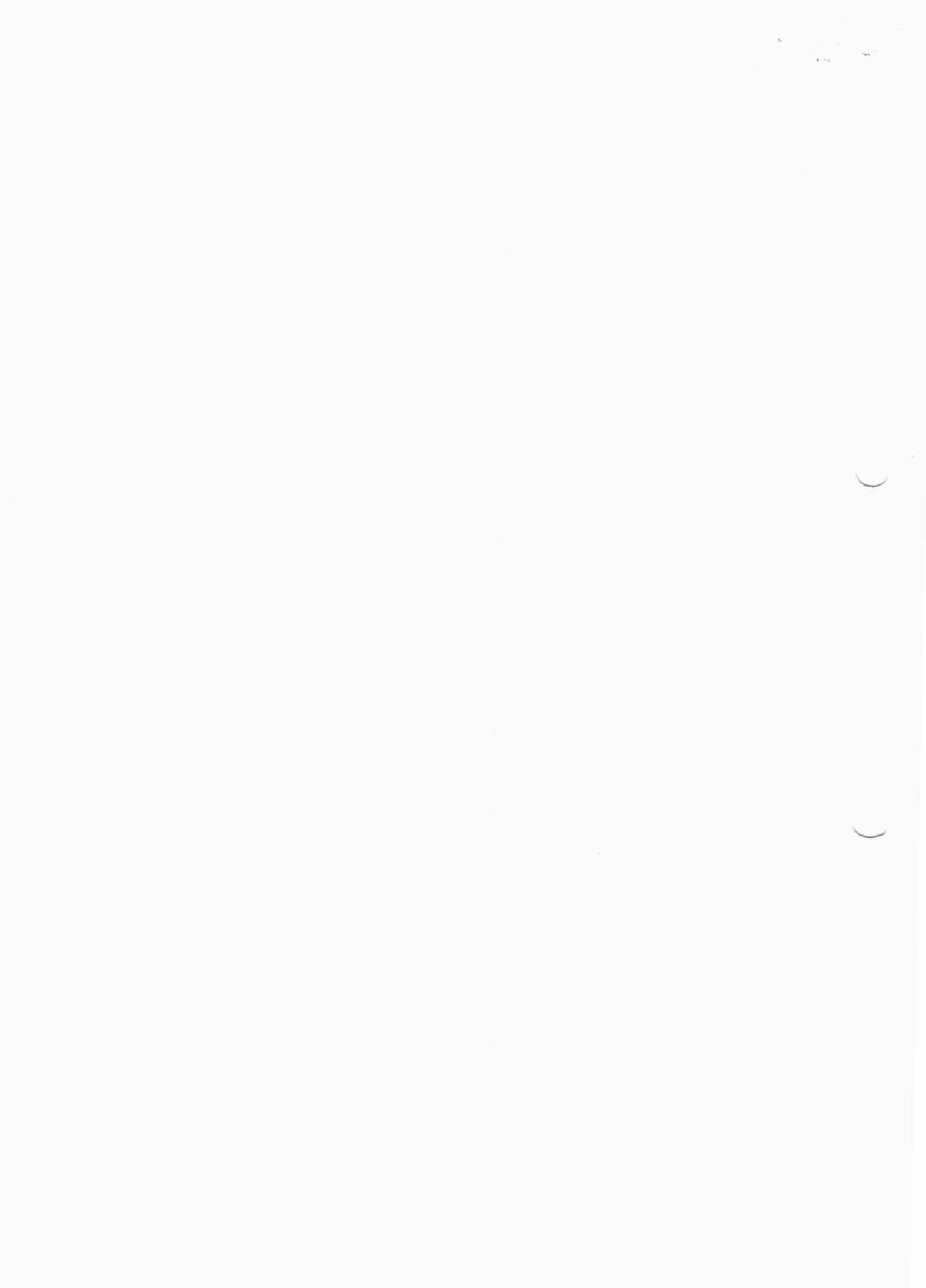
- I** - anulação total ou parcial de dotações;
- II** - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III** - excesso de arrecadação em bases constantes.

Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - As dotações para o pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração de instrumentos.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, com a finalidade de manter o equilíbrio Orçamentário - Financeiro do Município, observados os preceitos legais à matéria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Título V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Capítulo Único

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Artigo 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aos 06 de novembro de 2007.


ANTÔNIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal

